

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 680, DE 2015

Institui o Programa de Proteção ao Emprego e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 680, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

Art. A Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 13. Os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão remunerados por meio dos mesmos parâmetros fixados para a remuneração aplicável aos depósitos de poupança de que trata o art. 12, incisos I e II, da Lei nº 8.177, de 1 de março de 1991.

.....”(NR)

Art. 13 A- Os saldos existentes nas contas vinculadas serão remunerados na forma estabelecida pela nova redação conferida ao art. 13 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, por meio do art. 2º desta Lei.

Art. 13 B- Os contratos celebrados pelo FGTS até a data de publicação desta Lei serão integralmente mantidos, inclusive no que se refere às remunerações pactuadas.

.....”(NR)

JUSTIFICAÇÃO



Esta emenda busca corrigir uma profunda distorção que afeta milhões de trabalhadores brasileiros que dispõem de recursos aplicados nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS. Trata-se da insuficiente remuneração conferida a esses valores, de titularidade dos trabalhadores, e que estão bloqueados no Fundo.

É importante destacar que o principal objetivo do FGTS é propiciar aos trabalhadores a acumulação de uma massa de recursos a ser utilizada em episódios muito importantes de sua vida, conferindo assim uma proteção social a essa parcela da população brasileira.

Na medida em que os recursos bloqueados no FGTS vêm, ano após ano, perdendo o seu poder real de compra face aos efeitos da inflação, poderia até mesmo ser argumentado que há, de fato, ofensa ao referido mandamento constitucional. Afinal, não há como se falar em melhoria de condições se a atual sistemática de remuneração do FGTS frequentemente confere perda do valor monetário dos recursos que deveriam propiciar proteção social aos trabalhadores.

Essa emenda certamente não afetará o equilíbrio econômico-financeiro do Fundo, que vem obtendo, ano após ano, resultados expressivos em suas operações, conforme atestam as demonstrações contábeis do FGTS.

Não é por outra razão que, conforme a última demonstração financeira publicada, referente ao ano de 2013, o patrimônio líquido do Fundo alcança a marca de nada menos que R\$ 64,6 bilhões, o que representa 23,7% de todo o saldo das contas vinculadas do Fundo.

É por essa razão que apresentamos a presente emenda, que garanta uma rentabilidade mais justa para os trabalhadores brasileiros.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado VALDIR COLATTO

